CONTRATO N° 19/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE POLTRONAS E SOFÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TAPEÇARIA ALVES NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 056/2022)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ n°14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade n°145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TAPEÇARIA ALVES**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.588.232/0001-63, sediada na Rua Canidé, nº. 117 - Bairro Isaura Parente, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) José Soares da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 128.267 e do CPF n.º 216.165.152-87, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de reforma de poltronas e sofá, com fornecimento de material, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços de reforma de poltronas e sofá, com fornecimento de material, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços de reforma de poltronas e sofá, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de reforma de poltrona decorativa base giratória com fornecimento de material (troca de tecido e limpeza).	Serviço	06	385,00	2.310,00
2	Serviços de reforma de sofá decorativo com dois lugares com fornecimento de material (troca de tecido e limpeza).	Serviço	01	385,00	385,00
Valor Total R$					**2.695,00**

§1º - O valor do presente Contrato é de R$ 2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre à prestação de serviços de reforma de poltronas e sofá, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo para início da prestação do serviço é imediato, após assinatura do Contrato e o recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

§1º - O serviço só poderá ser executado pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho, com a determinação dos serviços e das quantidades.

§2º - A retirada deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

§3º - A empresa será convocada a reunir-se com o funcionário designado para acompanhamento dos serviços, que apresentará as demandas a serem executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO
Será concedido o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para executar o serviço, após emissão da Ordem de Serviços e Nota de Empenho

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS
Os serviços objeto da presente dispensa de licitação serão prestados nas instalações da CONTRATADA.

§1º - Eventualmente o serviço de reforma poderá ser realizada no endereço da CONTRATANTE.

§2º - Os custos com transporte serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA
As despesas decorrentes da prestação de serviços de reforma de poltronas e sofá, com fornecimento de material objeto desta dispensa de licitação correrão por conta

dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Material para Manutenção de Bens Móveis/ Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA, EXECUÇÃO DA GARANTIA
A empresa deverá oferecer garantia contra defeitos com prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil após o aceite definitivo dos serviços.

§1° - A empresa durante o período de garantia assume e se compromete a realizar nova manutenção, parcial ou integral sem qualquer ônus para este Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos problemas, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

CLÁUSUAL DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1° - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto desta contratação;

§2° - Designar um servidor do seu quadro de pessoal para conferir o serviço realizado conforme especificado no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

§3° - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

§4° - Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da organização pelo recebimento;

§5° - Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

§6° - Solicitar o reparo e/ou correção do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

§7º - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

§8º - Suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Instruir seus empregados no sentido de se apresentarem ao executor do Contrato, tanto no início quanto na entrega dos serviços;

§2º - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, taxas, impostos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, contribuições e outras que venham a ser exigidas pelo Governo Federal;

§3º - Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento;

§4º - Utilizar, quando da execução dos serviços, materiais idênticos aos dos bens a serem consertados, com vistas a manter o mesmo padrão de acabamento, cor e qualidade;

§5º - Reparar, corrigir, remover, constituir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos e incorreções, assim como os materiais que estiverem em desacordo com os padrões dos bens;

§6º - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como cumprir todas as exigências e prazos definidos neste instrumento;

§7º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo–se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE

§8º - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação/omissão seus empregados,

prepostos ou mandatários, quando da execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

§9º - Retirar e entregar os bens nas dependências do CONTRATANTE; sem ônus adicional ao valor da contratação;

§10º - Emitir, para efeito de pagamento, documento fiscal constando a relação dos bens reformados, quando entrega dos serviços executados;

§11º - Responder pelos vícios e defeitos nos serviços prestados e assumir as despesas que se fizerem necessárias para adimplemento das obrigações, decorrentes da realização dos serviços, além de providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo executor do Contrato;

§12º - Dispor de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços contratados, bem como de eventuais instrumentos/materiais;

§13º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei

nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as

melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 21 de junho de 2022.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

José Soares da Silva
TAPEÇARIA ALVES

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº._____

2 –
CPF/MF Nº._____

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1007. Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Dispensa Licitação nº 59/2022. Objeto: Contratação de grupo musical "Choro Malandrinho" para apresentação na solenidade de abertura do 5º Congresso Mineiro de Farmácia, no dia 22/09/2022 na cidade de Diamantina/MG. Contratada: Júlio Cesar Godinho 07668883973 (C). Produções). Valor: R$ 2.100,00.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019/005 - UASG 389496. Processo Administrativo: 050/2019. Contrato: 002/2020. Contratante: Cabe) Integral Saúde S.A. Objeto: Contrato de Corretagem Empresa Plano de Saúde conforme especificações e condições do Edital e seus anexos localizada no município do Rio de Janeiro/RJ). Prorrogação do 6º Termo Aditivo, vigorando a partir do dia 15/04/2022 até o dia 14/04/2023, conforme hipóteses elencadas no parágrafo do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Valor global de R$ 739.459,00 (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. SD nº 14620.000013/2021-57. PAD nº 3809/2022. Dispensa de Licitação nº 002/2022. Objeto: Aquisição de imóvel: Conjunto Comercial nº 601: Vaga de garagem nº 05; Vaga de garagem nº 28; e, Vaga de garagem nº 29; localizados no Edifício Executive Center situado à Rua dos Alecrins, nº 948, esquina da Av. José de Souza Campos, nº 1815, no Município de Campinas - SP. Fundamentação legal: inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Vendedor: WHTW ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - CNPJ nº 11.863.066/0001-21. Valor total: R$ 1.300.000,00. Assinatura: 05/07/2022.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

EDITAL DE 20 DE JULHO DE 2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO/CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), considerando o Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2020, considerando as disposições legais e regulamentares em vigor; considerando o pedido de exoneração da primeira colocada para o cargo de Analista de Pessoal; convoca o candidato aprovado abaixo identificado para entrega dos documentos de comprovação dos requisitos, obedecendo a ordem de classificação:

Nome	Cargo	Tipo de concorrência
Fernando Paulo Roberto Alves Barreto de Carvalho	Analista de Pessoal	Ampla Concorrência

O convocado deverá comparecer ao CREFITO-4 MG, sito à Rua da Bahia, 1.148, sala 801, Centro, Belo Horizonte/MG, até às 16h do dia 19 de agosto de 2022, munido(s) dos documentos originais exigidos ou suas cópias autenticadas em cartório, conforme mencionado no item 16.2.2 do referido Edital, ou ainda enviar os arquivos digitais, em formato PDF, para o e-mail recursoshumanos@crefito4.gov.br, sendo necessário apresentar os documentos originais até a referida data.

O exame médico, de caráter eliminatório para efeito de admissão, será agendado em data(s) a ser(em) ser posteriormente comunicada(s), após a análise da documentação.

O(s) candidato(s) que não atender à convocação para admissão, o não comparecimento ao exame médico, bem como a não apresentação de toda a documentação e atendendo aos requisitos do cargo implicarão em desistência tácita a(s) vaga(s).

Recomenda-se a leitura do item 16 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2020, que dispõe sobre as exigências para contratação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.
FLÁVIA MASSA
Presidente do Conselho
Interina

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2022

Aviso de Homologação e Adjudicação PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022 Processo nº 2374321/2021 O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - Crefito 7,por intermédio de seu Presidente, torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 01/2022 - SRP, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática para o Crefito 7,em favor das empresas: GDAI INDÚSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 32.084.616/0001-84, para o item nº01, no valor total de R$ 136.356,00 (Cento e Trinta e Seis Mil,Trezentos e Cinquenta e Seis Reais);MUNDIER COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,CNPJ nº35.625.406/0001-08,para o item nº02,no valor total de R$ 24.998,40 (Vinte e Quatro Mil,Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos);DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI,CNPJ nº40.708.647/0001-97,para os itens nº03 e 12,no valor total de R$ 177.525,00(Cento e Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais);TREER TECNOLOGY EIRELI,CNPJ nº43.680.762/0001-29,para o item nº 04,no valor total de R$ 139.160,00(Cento e Trinta e Nove Mil,Cento e Sessenta Reais);BAMAX SERVIÇOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI,CNPJ nº11.493.909/0001-82,para os itens nº05 e 15,no valor total de R$ 23.171,75(Vinte e Três Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos);CMK AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI,CNPJ nº22.416.068/0001-70,para o item nº06, no valor total de R$12.670,00(Doze Mil,Seiscentos e Setenta Reais);SCORPION INFORMATICA EIRELI,CNPJ nº04.567.265/0001-27,para o item nº09, no valor total de R$3.245,60(Três Mil,Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos);HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI,CNPJ nº40.689.972/0001-50, para os itens nº13 e 25,no valor total de R$6.179,25(Seis Mil,Cento e Setenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos);ESFERA PRESTACAO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA,CNPJ nº05.328.910/0001-11,para o item nº17, no valor total de R$29.638,00(Vinte e Nove Mil,Seiscentos e Trinta e Oito Reais);35 INFORMATICA LTDA,CNPJ: nº32.674.351/0001-74,para os Itens nº18,19,20 e 21,no valor total de R$20.434,50(Vinte Mil,Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos);os itens 07,08,10,11,16,27 foram cancelados no julgamento,os itens 14,22,23,24,26,28,29e30 foram cancelados por inexistência de Propostas.Valor Global da Ata R$573.378,90(Quinhentos e Setenta e Três Mil,Trezentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos). MAURICIO LIMA PODEROSO NETO Coordenador Presidente - Crefito 7

NEILA MASCARENHAS MOTA
Pregoeira

(SIDEC - 20/07/2022) 926722-00022-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2022

Aviso de Homologação e Adjudicação PREGÃO ELETRÔNICO 09/2022 Processo nº 2383621/2021 O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região-Crefito 7,por intermédio de seu Presidente,torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº09/2022-SRP,destinado ao registro de preços para eventual aquisição de máscaras,Equipamento de Proteção Individual-EPI com a finalidade de atender as demandas do Crefito-7,em favor da empresa: AKIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ:25.105.928/0001-86, para o item nº01,no valor total de R$480,00(Quatrocentos e Oitenta Reais).Valor Global da Ata R$480,00(Quatrocentos e Oitenta Reais). MAURICIO LIMA PODEROSO NETO Coordenador Presidente - Crefito 7

NEILA MASCARENHAS MOTA
Pregoeira

(SIDEC - 20/07/2022) 926722-00022-2022NE000001

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - Nº 5/2022

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO 7 Processo nº: 2580325/2021 Contratado: VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. CNPJ: 16.667.433/0001-35, para os itens nº 01,07,08 e 09, no valor total de R$ 1.791,00 (Mil Setecentos e Noventa e Um Reais). Contratado: 2 MF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.143.585/0001-80 para os itens nº 02 e 04, no valor total de R$ 7.842,00 (Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais). Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO - ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 10.520/02, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. Objeto: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E DE CONSUMO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO CREFITO-7, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL 05/2022. Valor Global: Valor Global da Ata R$ 9.633,00 (Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais). Dotação: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação e 6.2.2.1.1.01.04.03.001.017 - Outros Materiais de Consumo. Data: 09/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2022

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO 7
Contratado: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CDL. CNPJ: 15.178.892/0001-10
Modalidade: DISPENSA - ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93.
Processo nº: 894/2022
Objeto: Aquisição de Certificado Digital A1(arquivo digital), com validade de 01(um) ano, para o CNPJ do Crefito-7, conforme orçamentos e documentos anexos.
Valor Global: R$ 207,00 (Duzentos e Sete Reais).
Dotação: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - Materiais de Expediente
Data: 14/07/2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Processo Nº 03/2021
Partes: ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI CNPJ nº 09.228.233/0001-10, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2019
Objeto: Contratação de 1 (um) posto de vigilância não armada 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta feira e monitoramento eletrônico com alarmes e circuito de TV fechado 24 horas, sete dias por semana, a serem executados no prédio sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Objeto de Aditamento: O valor mensal do Contrato, após a reajustação, será de R$ 7.482,11 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos).
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.036 / Fonte: Recursos Próprios. Rio Branco-AC, 16 de junho de 2022. Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Luiz Ivan da Silva Araújo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2022

Processo Nº 56/2022
Partes: TAPEÇARIA ALVES CNPJ nº 04.588.232/0001-63, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Prestação de serviços de reforma de poltronas e sofá, com fornecimento de material, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 21/06/2021 ao dia 31/12/2022.
Perfazendo o valor global de R$ 2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.015/ Natureza da Despesa: Material para Manutenção de Bens Móveis/ Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. José Soares da Silva.
Data da Assinatura: 21 de junho de 2022.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

Processo Nº 76/2022
Partes: ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA EIRELI CNPJ nº 09.228.233/0001-10, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2019
Objeto: Contratação de 1 (um) posto de vigilância não armado 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta feira e monitoramento eletrônico com alarmes e circuito de TV fechado 24 horas, sete dias por semana, a serem executados no prédio sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Objeto de Aditamento: O Contrato será acrescido em R$ 0.604,80 (seis mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), o que vale um aumento de 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), passando o contrato para R$ 98.390,12 (noventa e oito mil, trezentos e noventa reais e doze centavos).
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.036 / Fonte: Recursos Próprios. Rio Branco-AC, 16 de junho de 2022. Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Luiz Ivan da Silva Araújo.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 81/2022
Partes: A. R. LIMA - ME CNPJ nº 29.244.309/0001-13, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo automotor com condutor, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Perfazendo o valor global de R$ 2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.003 - Locação de Meios de Transporte; Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 23 de junho de 2022. Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos-Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre